



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 8/2026

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2026.

À

**ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A**

**Fazenda do Engenho Seco S/Nº**

**CEP: 32540-000 –Sarzedo/MG**

**ASSUNTO: OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0006383/2025-28]

Prezado,

Considerando que em 03/04/2025 foi formalizado o processo de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em nome da empreendimento Itaminas Comércio de Minérios S/A, no município de Sazedo - MG;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio de Ofício Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 240/2025 (124992039), para proceder à apresentação de informações complementares, conforme consta nos autos do processo administrativo em questão;

Considerando que foi concedido, a pedido do requerente, o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 259/2025 (127446424) e Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 279/2025 (129082094), para proceder à apresentação de informações complementares;

Considerando o Art. 19, § 2º do Decreto nº 47.749/2019, que define que o prazo para atendimento de informações complementares em processos de intervenção ambiental é de sessenta dias, sob pena de arquivamento imediato do processo. Regra idêntica é estabelecida pelo Art. 23 do Decreto nº 47.383/2018, que prevê o mesmo prazo de 60 dias para esclarecimentos adicionais;

Considerando que o Art. 33, inciso II, do Decreto nº 47.383/2018 é taxativo ao determinar que o processo de licenciamento ou autorização ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações solicitada;

*"Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*

*[...] II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o Art. 23 ou a certidão a que se refere o Art. 18.*

*Art. 34 - Uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do empreendedor formalizar novo processo."*

Considerando que o **PRAZO CONCEDIDO TRANSCORREU SEM QUE FOSSE JUNTADA A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA;**

Servimos do presente para informar que esta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana procederá ao **ARQUIVAMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado em

nome de Itaminas Comércio de Minérios S/A (Processo SEI n.º 2100.01.0006383/2025-28), em Sarzedo/MG, por motivo de **PERDA DE OBJETO**.

Ressalta-se, ainda, que conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.749/19:

*"Art. 79 Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:*

*[...] III - determinar o arquivamento do processo."*

O recurso deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes .

Demais informações constam na *"Seção XII - Da autotutela administrativa e dos recursos às decisões dos processos de autorização para intervenção ambiental"*, do Decreto Estadual nº 47.749/19.

O arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.



Documento assinado eletronicamente por **Wederson Nunes de Oliveira, Servidor**, em 04/03/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **130823436** e o código CRC **D42AC2B7**.